


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SOROCABA**
**FORO DE SOROCABA**
**9ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691, Sala 104, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: 15-2102-8358, Sorocaba-SP - E-mail:

upj6a10cvsorocaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1040041-92.2024.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida**  
 Exequente: **Mbf Fomento Comercial S/a.**  
 Executado: **Powertec Ferramentaria Eireli Epp e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Pedro Jorge (25737)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

 CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº **602.2026/003303-5**,

Compareci na **Estrada do Império, 467, Genebra, Brigadeiro Tobias**, no dia 19/03 p.p., por volta das 16:45 horas, após outras visitas sem êxito, sendo recebido pelo representante legal da empresa, o qual abriu as portas da empresa e me indicou o bem que garante o debito cobrado. Na ocasião, procedi a **PENHORA** da maquina descrita no auto e exibida nas fotos (anexas). Realizado o ato, procedi a **AVALIAÇÃO** do bem com base em consulta ao Google e nas informações do representante, chegando ao valor exibido no auto. **DEPOSITEI** o referido bem nas mãos do **Sr. Alex**, apresentado como representante legal, o qual não exibiu seu documento de identidade, mas declara seus dados. Posteriormente, apurei o correto nome do depositários e procedi a **Intimação/ Advertência** de **POWERTEC FERRAMENTARIA EIRELI EPP**, na pessoa de seu representante legal **ALEX PEZZOTA (ALEX HENRIQUE MATTIELO RODRIGUES)** de todos os atos retro e r. despacho, o qual aceitou a contrafé e exarou o seu ciente. **Nada mais.** O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, 27 de março de 2026.

1º. End.: B. Genebra/ Brigadeiro Tobias

**Total de Cotas – Uma (01) – 03 UFSPs (+ 200 m)**

Depositado: R\$ 111,06

**Guias n °: 187.945**
**Realizado: R\$111,06**



# PODER JUDICIÁRIO

95 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA

AUTO DE

Constatação, Penhora e Depósito

Processo n.º.: 1040041-92.2024

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2026 às 17:00 horas, nesta cidade de Comarca de Sorocaba, na Est. Império 375/1467 onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado Execução junto, expedido na ação de que MAF F. Bonardi move a Douglas F. E. ap pela qual procedemos constatações de bens descritos:

maquina de laser a laser, marca Besto  
inc. mod. Bl Sprint 3015, la meta e anu  
lo, 2 componentes. em bom estado de uso  
e funcionamento  
O bem é avaliado em R\$ 180.000,00 (cento  
e oitenta mil reais)

Feito (a) a penhora tomei como fiel depositário (a) Alex Pezeto  
ttc, RE 33.129.047-9, filho Vanderlei Pezeto  
ttc e claudia pezeto nat. sorocaba

: que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 2 Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

Oficial de Justiça

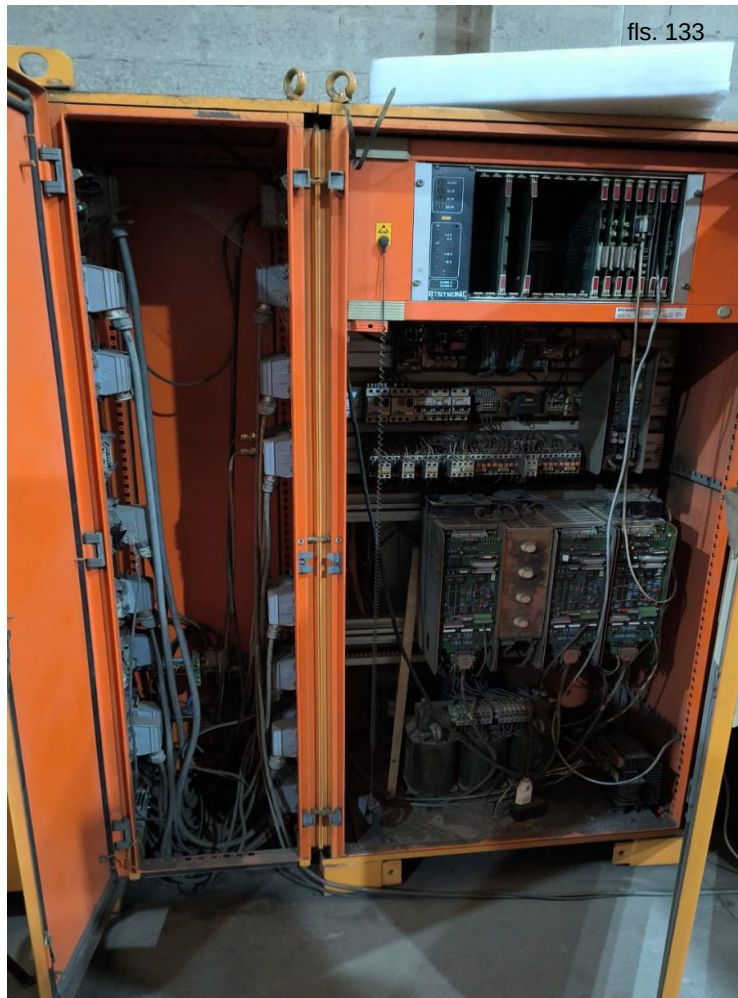
Pedro Fox

Depositário

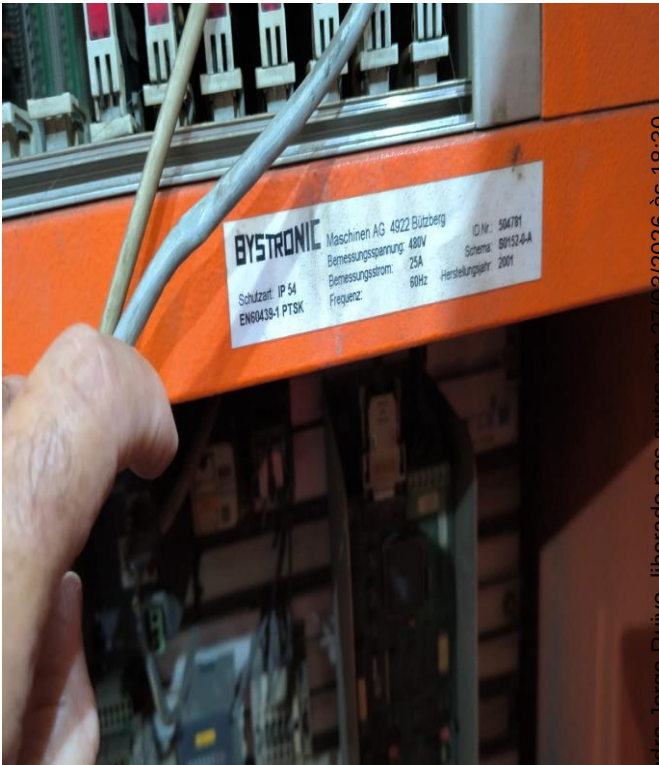
Alex Pezeto

351.903.618-20









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****9ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691, Sala 104 - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: 15-2102-8358 - E-mail: upj6a10cvsorocaba@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1040041-92.2024.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida**  
Exequente: **Mbf Fomento Comercial S/a.**  
Executado: **Powertec Ferramentaria Eireli Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GRAZIELA GOMES DOS SANTOS BIAZZIM

Vistos.

Homologo a avaliação da máquina de corte a laser (marca Bystronic, modelo Bysprint 3015, fabricada em 2001), realizada por oficial de justiça, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme documentos juntados às fls. 131/134.

Tendo em vista a ausência de impugnação da parte executada (fl. 136), a qual foi intimada no ato, bem como a manifestação do exequente à fl. 135, defiro o leilão do bem e nomeio a empresa **VIVALEILÕES**, a qual se encontra devidamente habilitada perante o Portal de Auxiliares da Justiça do TJSP.

Deverá a leiloeira se encarregar de elaborar o edital, fazendo-se constar que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (art. 891, parágrafo único).

O edital deverá conter, ainda, todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Deverá constar do edital, também, que:

a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para o leilão;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****9ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691, Sala 104 - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: 15-2102-8358 - E-mail: upj6a10cvsorocaba@tjsp.jus.br

b) até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895 do CPC.

O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico na internet em que se desenvolverá a alienação. O cadastramento é gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica.

A exequente poderá também, se quiser, participar do leilão, devendo efetuar seu cadastro, no site da empresa responsável. Porém, caso o valor do seu lance supere o de seu crédito, deverá depositar em juízo o valor da diferença (art. 892, § 1º).

Para o caso de arrematação, fixo o percentual da comissão do Leiloeiro Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante cujo valor não estará incluído no valor lançado, em hipótese alguma.

Caso reste negativo o leilão, nos termos do art. 878 do CPC, intime-se por ato ordinatório a parte exequente a dizer se pretende a adjudicação do bem ou a realização de nova avaliação.

Intimem-se.

Sorocaba, 28 de julho de 2026.

GRAZIELA GOMES DOS SANTOS BIAZZIM

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**9ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 691, Sala 104 - Alto da Boa Vista

CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP

Telefone: 15-2102-8358 - E-mail: upj6a10cvsorocaba@tjsp.jus.br